



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA LUZ DO SABER		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/03851	PARECER Nº: 231/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 25/08/2022

## I - HISTÓRICO:

A senhora Larissa Silva Benevides, responsável legal pela Escola Luz do Saber, CNPJ 08.754.902/0001-25 – situada na Rua Manoel Batista, 13, Acácio Figueiredo, Campina Grande (PB) –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

## II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto no dia 14 de fevereiro de 2022.

A mantenedora obteve a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil através da Resolução CEE/PB nº 338/2017, em 30 de setembro de 2017, que concedeu o funcionamento legal pelo período de 6 anos, e obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano através da Resolução CEE/PB nº 337/2017, publicada na mesma data. Dessa forma, observa-se que a escola funciona regularmente.

A partir da entrega da documentação pela responsável, foi feita a Análise de nº 068/2022 pela Assessora Técnica do CEE/PB Martha Cristina de Lima Moura, em 6 de abril de 2021. A assessora solicitou dois ajustes: o reenvio das carteiras de diretor e secretário escolar e o encaminhamento do comprovante de ocupação do imóvel.

Cumpridas as diligências, nova análise (nº 089/2022) foi feita em 27 de maio de 2022. Nesta, a assessora do CEE/PB esclarece que o Processo foi analisado com base nas Leis: nº 9394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções: nº 254/00, nº 340/01, nº 188/98, nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação, e que Processo se encontra instruído de acordo com a documentação exigida: a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas legais, bem como que o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado também de forma legal.

Dessa forma, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) e, de lá, para a 3ª Gerência Regional de Educação para que se procedesse à inspeção prévia na Escola. O Relatório de Inspeção Prévia foi emitido no dia 19 de julho de 2022 e assinado pelo chefe do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da referida Gerência, Sr. Murilo Florentino Dini Filho, e pela técnica do NAGE Sra. Taciani Cássia Medeiros. Nesse relatório, aponta-se que a Escola funciona no turno da tarde, ofertando 5 (cinco) turmas de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e 3 (três) turmas de Educação Infantil, atendendo um total de 111 (cento e onze) alunos. Aponta-se também que o ensino proposto pela escola condiz com a realidade e a documentação apresentada. Com relação ao aspecto físico, conclui-se que o ambiente está em conformidade com o que está disposto na legislação vigente, inclusive em relação à acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Com relação ao corpo técnico-administrativo e pedagógico da escola, todos os professores encontram-

se habilitados e qualificados para exercer suas funções. A escrituração escolar, os equipamentos e materiais didáticos estão de acordo com o que pede a legislação.

### III – PARECER:

Mediante análise da documentação do Processo em tela e com base na análise da Assessoria Técnica do CEE/PB, no relatório de Inspeção Prévia bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável à:

- a) Renovação da autorização da etapa da Educação Infantil da Escola Luz do Saber, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- b) Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Luz do Saber, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos, do início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2022.



BIANCA NÓBREGA MEIRELES

Relatora

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2022.



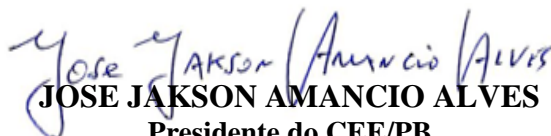
ANTONIO ARRUDA DAS NEVES

Presidente da CEIEF

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de agosto de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB